



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19.....

ASSUNTO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

08/82 LEI

- PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º 08/82

*Projeto de Lei*  
~~DELIBERAÇÃO~~ N.º *08/82*



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 08/82

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO DE PRIMEIRO (1º) GRAU OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI :

Artº 1º - Fica criada nesta Município, a seguinte Escola de Nível de Primeiro (1º) grau .


a) Escola Municipal de Pingo D'Água, no 2º Distrito, que se denominará "MANOEL ALVES DE CARVALHO".

Artº 2º - Fica autorizado o Chefe de Poder Executivo Municipal, a contratar as professoras necessárias e ministrar o ensino na escola criada por esta Lei.

Artº 3º - Fica ainda o Chefe de Poder Executivo, autorizado a contratar serventes, nunca superior ao número de escolas criadas, para atender aos serviços de conservação e limpeza de cada unidade escolar.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1982.

  
Antonio de Azevedo Viana, -Presidente



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI 08/82

A COMISSÃO de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei n.08/82, e recomenda seus pares sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1982.

Luiz Melo Garcia      Antonio Ribeiro da Silva  
João Ribeiro da Silva

COMISSÃO PERMANENTE DE : FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R: ao Ante Projeto de Lei n.08/82

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Projeto de Lei nº 08/82 e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1982.

Waldo Ricardo dos Santos      José Cintra da Silva  
Waldo Ricardo dos Santos



PARECER - REF. ao Projeto de Lei n.08/82

A COMISSÃO DE Cultura e Assistência Social, depois de examinar atentamente o Ante-Projeto de Lei n. 08/82 e verificar que o referido Ante-Projeto vem atender as necessidades da população escolar de PUNGO D'AGUA no 2º Distrito de S.J.Barra, é de PARECER favorável ao mesmo e recomenda aos seus pares sua aprovação.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1982.

Roberto dos Santos

Tomie Silva

Emílio Jesus Soares



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 08/82

Em, 18 de maio de 1982

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder submeter a douta consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores, pelo alto intermédio de V. Excia., e incluído o Ante-Projeto de Lei nº 08/82, que cuida da criação de 1 (uma) unidade escolar do tipo padrão, na localidade de de Pingo D'Água, 2º Distrito deste Município, que nos moldes das escolas anteriormente criadas, funcionarão com Professoras formadas, ministrando o ensino de primeiro grau (1º Oficial).

A denominação da mesma se justifica plenamente, uma vez que é uma homenagem a uma pessoa de expressão na referida localidade.

Assim, na expectativa da aprovação da presente matéria, agradeço antecipadamente a atenção dos Ilustres Vereadores, renovando a V. Excia., os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

  
GENECY MENDONÇA

- PREFEITO -

AO EXMO SNR.  
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -  
N E S T A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 08/82

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 13/05/82  
PRESIDENTE

EM REGIME DE URGENCIA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO DE PRIMEIRO (1º) GRAU OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 13/05/82  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, "APROVA" E ~~EU "SANCIONA"~~ A SEGUINTE,

LEI :

A COMISSÃO

Cultura e Assistência Social

Em 13/05/82  
PRESIDENTE

ARTº 1º) - Fica criada neste Município, a seguinte escola de Nível de Primeiro (1º) Grau.

A DISCUSSÃO

Em 13/05/82  
PRESIDENTE

a) Escola Municipal de Pingo D'Água, no 2º Distrito, que se denominará "MANOEL ALVES DE CARVALHO".

2ª DISCUSSÃO

Em 13/05/82  
PRESIDENTE

ARTº 2º) - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar as professoras necessárias a ministrar o ensino na escola criada por esta Lei.

APROVADO

Em 13/05/82  
PRESIDENTE

ARTº 3º) - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo - autorizado a contratar serventes, nunca superior ao número de escolas criadas, para atender aos serviços de conservação e limpeza de cada unidade escolar.

ARTº 4º) - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MAIO DE 1982

*Genesio Mendonça*  
GENESIO MENDONÇA  
- PREFEITO -

*Acete Melo Gaia*

*[Signature]*

*Amílcar Leão Lopes*

*João Roberto de Alencar*

*Antonio Ribeiro da Silva*

*Quaresima Souza*

*Carvalho Roberto de Alencar*

*Joniel Silva*

*Phu Roberto de Alencar*

*Osvaldo Ricardo dos Santos*